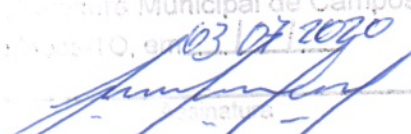




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 031/2020

Assinado no Placar Geral da
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS
LINDOS, em 03/07/2020


Dispõe sobre o funcionamento dos bares, restaurantes e estabelecimentos comerciais afins, sobre o transporte coletivo de passageiros, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS, Estado do Tocantins, JESSÉ PIRES CAETANO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e

DECRETA:

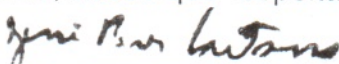
Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 029/2020, de 05/06/2020, que proibia o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, e o Decreto nº 019/2020, de 30/04/2020, que proibia o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos comerciais.

Art. 2º Fica autorizada o transporte coletivo intermunicipal de passageiros todos os dias da semana, desde que respeitado o limite de até metade da capacidade de passageiros sentados das vans, ônibus e micro-ônibus.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscaras de proteção respiratória por passageiros, motoristas e cobradores de vans, ônibus e micro-ônibus, bem como uso de álcool 70% para higienização das mãos dos passageiros.

Art. 4º Para facilitar a fiscalização das regras contidas neste Decreto, os veículos de transporte de passageiros deverão entrar no município até às 18h do dia, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

Art. 5º Fica autorizada a comercialização e o consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos comerciais, desde que respeitadas as seguintes regras:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS
CNPJ. 25.063.959/0001-05
PODER EXECUTIVO

- I- controlar o acesso de pessoas no estabelecimento para evitar aglomeração;
- II- disponibilizar álcool 70% ou água e sabão para higienização das mãos de clientes e funcionários;
- III- fixar em locais visíveis cartazes com orientações sobre as regras de higiene pessoal e etiqueta respiratória para o combate à Covid-19;
- IV- respeitar o distanciamento mínimo de 2,00 metros entre as mesas, limitando o número de 4 pessoas por mesa;
- V- encerrar suas atividades comerciais às 24h00min, inclusive nos finais de semana e véspera feriados.

Art. 6º Será dispensado o uso das máscaras para seus clientes somente em locais abertos e arejados, no momento do consumo de alimentos e bebidas, respeitada a distância mínima entre as mesas.

Art. 7º O descumprimento das determinações do presente Decreto sujeitarão as empresas às seguintes penalidades:

- I- multa administrativa;
- II- apreensão de mercadorias;
- III- apreensão do veículo;
- IV- embargo da atividades econômica;

Parágrafo Primeiro: A multa prevista no *caput* deste artigo poderá variar entre R\$ 500,00 e R\$ 2.000,00, a ser paga em dinheiro para que a Prefeitura destine seu uso, obrigatoriamente, no combate à pandemia do Covid-19.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO do Município de Campos Lindos, Estado do Tocantins, aos 03 de julho de 2020.

JESSÉ PIRES CAETANO
Prefeito Municipal

